



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

DECRETO Nº 039, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE MAIS 15 (QUINZE) DIAS E ALTERAÇÃO DE MEDIDAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV e VI, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial de Saúde, em recente manifestação, reconheceu ocorrência de pandemia o surto de corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, lançou boletim epidemiológico e diversas outras medidas sobre a prevenção e medidas a serem tomadas em relação à referida doença;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 175, inciso I da Lei Orgânica de Gurupá, este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que o município de Gurupá é uma cidade portuária para transporte e tráfego de navios e/ou outras embarcações com pessoal e serviços necessários ao carregamento e descarregamento de carga e passageiros;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do município, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi realizada uma reunião entre os Poderes Legislativo e Executivo – Prefeito e Secretarias municipais, em que foram pautadas e discutidas medidas mais rígidas em relação à prevenção do COVID-19,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º de abril de 2020, o prazo de suspensão, contido no artigo 1º do Decreto nº 036/2020, os seguintes serviços públicos e atividades relacionadas aos órgãos públicos municipais:

I – Atividades em grupo das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, integrantes de programas e/ou projetos sociais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo o monitoramento individual de cada idoso vinculado aos programas e projetos;

II – Atendimento ao público nos Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Entidades que compõem a Administração Pública Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o expediente interno;

III – Eventos esportivos de qualquer natureza, em qualquer modalidade e região do município, que sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

Art. 2º. Além de outras medidas que porventura possam vir a ser tomadas pela Secretária Municipal de Saúde de Gurupá - SEMUSG, dentro de sua área de competência exclusiva, deverão ser tomadas as seguintes medidas em caráter imediato:

I – Formação, treinamento e aparelhamento de equipe multiprofissional para enfrentamento da referida doença, desde as ações de prevenção até eventuais casos de contaminação confirmados, sempre de acordo com os protocolos exigidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, respeitadas as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

II – Montagem de equipe profissional para realizar a abordagem e identificação das pessoas que ingressaram no município nos últimos 15 (quinze) dias, através da hidrovial municipal, oriundas de outros municípios, de outros estados e de outros países, identificando sua origem, seu tempo de permanência em nosso município, seu domicílio ou endereço de hospedagem no município de Gurupá e seu contato telefônico, devendo haver monitoramento do estado de saúde das referidas pessoas pelo tempo necessário.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, mesmo não havendo nenhum caso suspeito no município, suspenderá as aulas em todas as escolas públicas municipais até nova análise



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

I – Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando no setor de apoio, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias e de segurança.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

I - Suspensão de aulas em toda rede pública municipal de ensino pelo período de mais 15 (quinze) dias;

II - Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;

III - Proibição da realização de seminários, simpósios e congressos, reuniões comunitárias ou eventos similares nos próximos 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

V - Suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

VI - Fechamento imediato de bares, lojas de conveniência, academias, restaurantes, lanchonetes e balneários com acesso ao público em geral (urbano e rural)

VII - comércio em geral (urbano e rural) feiras e bancos, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, com encerramento de suas atividades às 18h.

VIII - Suspensão de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gurupá;

IX - Proibição ou revogação de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas nos próximos 15 (quinze) dias;

X- Fica proibida a entrada de pessoas em Gurupá vindas de outros municípios, outros Estados e/ou outros países em que há notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de corona vírus- COVID 19.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas.

Parágrafo único: Considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

I – Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando no setor de apoio, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias e de segurança.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

I – Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando no setor de apoio, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias e de seguranças.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§ 1º Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando no setor de apoio, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias e de seguranças.

§ 2º Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º. Respeitada a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Município de Gurupá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSG, deverá adotar medidas adicionais de controle sanitário em portos, terminais hidroviários e vias públicas nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá oficiar à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos relacionados à segurança pública instalados no município de Gurupá, para, em conjunto com os órgãos municipais, garantirem a efetivação das medidas previstas pelo presente decreto municipal.

Art. 9º. Fica determinado que todas as empresas de navegação que atuem no ramo de transporte e passageiros, para fins turísticos ou comerciais, estão obrigadas a utilizar somente a hidroviária municipal.

§ 1º Fica determinado a todas as empresas de navegação a suspensão de todo o transporte de passageiro pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias;

§ 2º. Os serviços de transporte fluvial de passageiros de pequeno, médio ou grande porte, de qualquer natureza, deverão paralisar, a partir de 1º de abril, a venda de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

passagens em suas agências, com o intuito de impedir o fluxo da procura de passagem com destino a Gurupá;

§ 3º. Entende – se por embarcação de pequeno, médio ou grande porte: lanchas, catamarãs, navios, ferry boats, embarcações de madeiras, catraias, rabetas;

§ 4º. Fica autorizado somente o desembarque de mercadorias no município.

Art. 10º. Determino que, a partir das 20h às 05h do dia seguinte, a população permaneça em casa para fins de confinamento em todo território municipal. Recomenda-se a não circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para o acesso a serviços essenciais.

Art. 11º. O descumprimento da determinação deste Decreto acarretará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) na primeira notificação. No caso de reincidência, a multa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único: A Polícia Civil e Militar, juntamente com os agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde farão o acompanhamento e fiscalização das medidas previstas neste Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

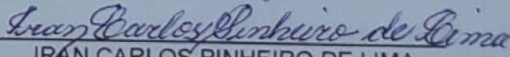
Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 31 de março de 2020.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 31 / 03 / 2020, ÀS 22 h 45


IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2018